MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL

Nº PI-DDLAE-E.09337-2/2026

PROCESSO: **DDLAE-E.09976-5/2026**
VALIDADE: **29/07/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL

IBANEIS ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA - EPP

CNPJ

10.615.495/0001-17

NOME FANTASIA

IBANEIS ADMINISTRADORA DE BENS

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA SETE LAGOAS

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.000533-9	R2 - 2114

ATIVIDADES

ATIV.38097

FORRAGICULTURA (A1-004)

Características:

Área Útil: 1773,9702 ha

Município:

Coordenadas Geográficas:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Emitido eletronicamente em 11/11/2026 07:18 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64193-7/2026.9A15.C0B9.D7E4]

Corrente (PI), Parnaguá (PI) 10°19'28.59"S / 44°50'43.88"O

ATIV.3770

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Número de Indivíduos: 2000,0 unid

Município: **Coordenadas Geográficas:**

Riacho Frio (PI), Corrente (PI), Parnaguá (PI) 10°20'25.85"S / 44°51'09.71"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.852697222222226, -10.34051388888889)



DETALHAMENTO

Fase de licenciamento: LO — Licença de Operação.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Fase de licenciamento: LO — Licença de Operação.

A presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL – DDLAE-** foi emitida em conformidade com a Instrução Normativa SEMARH Nº 33/2026 e os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Federal nº 15.190/2025, considerando o processo administrativo DDLAE-E.09976-5/2026, no qual a atividade declarada foi submetida à pré-análise eletrônica e atendeu aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 3º da referida Instrução Normativa.

Resultado da Pré-análise Geoespacial (Art. 3º, IV, IN SEMARH Nº 033/2026): A geometria do empreendimento não apresenta sobreposição com Unidades de Conservação de Proteção Integral (estaduais ou federais), Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Áreas PCT (Povos e Comunidades Tradicionais) ou outras áreas de proteção integral legalmente vedadas ao enquadramento de dispensa de licenciamento.

Detalhamento da Pré-análise Eletrônica:

Fase de licenciamento: LO — Licença de Operação.

Validade (Art. 6º, IN SEMARH Nº 033/2026): Esta declaração tem validade de **1 (um) ano** a partir da data de emissão, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo nas hipóteses previstas no Art. 6º da IN SEMARH Nº 033/2026, especialmente em caso de verificação de informações falsas, incompletas ou divergentes, ou de alteração relevante das características da atividade ou do imóvel.

Natureza declaratória (Art. 1º, § 2º, IN SEMARH Nº 033/2026): A DDLAE-E não constitui licença ambiental, limitando-se a reconhecer a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual, com base nas informações prestadas pelo interessado e na verificação eletrônica dos requisitos exigidos nesta Instrução Normativa. Não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, licenças, outorgas ou alvarás exigidos por demais órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 1º, § 1º, IN SEMARH Nº 033/2026).

Fiscalização (Art. 8º, IN SEMARH Nº 033/2026): A emissão desta declaração não afasta o poder-dever de fiscalização da SEMARH, que poderá realizar inspeções in loco para verificar a veracidade das informações prestadas e o efetivo enquadramento da atividade. O solicitante e o empreendedor são responsáveis civil e criminalmente pelas informações prestadas e pela atividade executada.

Esta DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL é válida até **29/07/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Não há condições gerais para este tipo de processo.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Emitido eletronicamente em 11/11/2026 07:18 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64193-7/2026.9A15.C0B9.D7E4]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS		
DESCRIÇÃO	**PRAZO / PERIODICIDADE**	**SITUAÇÃO**
C1. Apresentar Certidão de Regularidade Dominial Definitiva (CRD DEFINITIVA - INTERPI) (Apresentar CRD definitiva ou Termo de Reconhecimento de Domínio – TRD, em substituição à CRD-Provisória, no prazo a ser fixado no ato declaratório, sob pena de cancelamento da DDLAE-E (item B.VI, Despacho nº 3/2026). 5. Protocolar Alteração Cadastral Ambiental (ACA))	96 dias (07/11/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial – DDLAE-E tem natureza exclusivamente declaratória e não autoriza, sob qualquer hipótese, a supressão ou intervenção sobre vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. A realização de supressão de vegetação nativa sem a prévia obtenção de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV junto à SEMARH/PI é passível das sanções previstas no art. 38-A da Lei Federal nº 9.605/1998, incluído pela Lei nº 11.428/2006, e das penalidades administrativas estabelecidas no Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo das demais consequências legais aplicáveis.

A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial – DDLAE-E não atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, assim como, não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal ou quaisquer outras áreas protegidas, sendo obrigatória a obtenção de ato autorizativo específico junto ao órgão ambiental competente.

Esta DDLAE-E não substitui nem supre exigências relacionadas à regularidade dominial, cujo cumprimento é condição imprescindível para emissão de autorização para supressão vegetal, devendo o empreendedor manter documentação válida e compatível com a área diretamente afetada, nos termos do Decreto Estadual nº 23.692/2025.

Esta declaração não autoriza a implantação de novas atividades não declaradas, devendo qualquer alteração das características do empreendimento ser previamente comunicada e regularizada junto ao órgão ambiental competente.

A atividade deverá ser conduzida de modo a não causar degradação ambiental, sendo o empreendedor responsável pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais, nos termos da Lei nº 6.938/1981.

O uso de insumos agrícolas, fertilizantes e defensivos deverá observar rigorosamente a legislação vigente, sendo obrigatória a destinação adequada das embalagens e resíduos associados.

É vedada, em qualquer hipótese, a intervenção, corte ou supressão de vegetação nativa em Área de

Preservação Permanente (APP), ainda que a APP esteja situada no interior da Area Diretamente Afetada (ADA) declarada pelo empreendedor. A inclusão de uma área na ADA não converte APP em área de livre exploração; a proteção da APP é regime autônomo (art. 4º, Lei nº 12.651/2012), ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais de manutenção de atividades agrossilvipastoris consolidadas até 22/07/2008 (art. 61-A, Lei nº 12.651/2012), mediante comprovação específica.

Fica o empreendedor expressamente advertido de que não deverá, em nenhuma circunstância, cogitar ou realizar intervenção em APP com características de Vereda (art. 4º, XI, Lei nº 12.651/2012), fitofisionomia típica do Cerrado associada a nascentes e recarga de aquíferos, de relevância crítica para a manutenção dos recursos hídricos da bacia do rio Corrente. Eventual intervenção nessa tipologia de APP configura infração ambiental grave, sujeita às sanções da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008, independentemente da situação da DDLAE-E.

Teresina (PI), 11/11/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Emitido eletronicamente em 11/11/2026 07:18 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64193-7/2026.9A15.C0B9.D7E4]